

RESOLUÇÃO Nº 006/2010 – CAP/UENP

REGULAMENTA O AFASTAMENTO PARCIAL E INTEGRAL REMUNERADO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO FORA DOS CAMPI DA UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Dom Fernando José Penteado, nomeado pelo decreto no. 7.310, de 06 de outubro de 2006 e no. 2335, de 19 de março de 2008, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, considerando o art. 6º da emenda 19 da Constituição Federal, o § 3º do artigo 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Paraná, o artigo 35 da Lei Estadual 11.713, considerando ainda, a temporária falta de docentes em todos os cursos da Universidade e a necessidade de cumprimento do Plano Institucional de Capacitação Docente, o Conselho de Administração Provisório – CAP, HOMOLOGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A dispensa para capacitação não deve acarretar prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão do centro em que esteja lotado o docente.

Art. 2º O afastamento integral somente será concedido ao docente que esteja regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto-sensu* recomendado pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3, mediante análise do Projeto de Pesquisa pelo Colegiado de Curso, onde deverá constar a necessidade dessa modalidade de afastamento para pesquisa de campo ou ainda que seja imprescindível a permanência do docente em laboratórios ou em outros locais onde se realizem experimentos indispensáveis à pesquisa desenvolvida.

Art. 3º O afastamento parcial poderá ser concedido ao docente que esteja regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES com conceito igual ou superior a 3, desde que não haja prejuízo nas atividades de ensino.

Art. 4º - A solicitação de afastamento deve ser feita ao CAP, que deliberará após análise e parecer das Pró-Reitorias de Recursos Humanos, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Administração e Finanças.

Art. 5º No caso de mais de um docente do curso solicitar o afastamento para capacitação, deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão:

- I. Tempo de serviço como docente efetivo na Universidade.
- II. Tempo de serviço no funcionalismo público.
- III. Maior tempo para aposentadoria.

Jacarezinho, 22 de junho de 2010.

DOM FERNANDO JOSÉ PENTEADO
Reitor